ATA DA 584ª (QUINGENTÉSIMA OCTOGÉSIMA QUARTA) SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS, REALIZADAVIRTUALMENTE, NO DIA 26 DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS, POR MEIO DA PLATAFORMA ZOOM MEETINGS.

No dia 26 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois, às 8h30min, nos termos do art. 38, da Resolução CFMV nº 591, de 26 de junho de 1992 reuniram-se virtualmente, por meio da Plataforma Zoom Meetings, os(as) Conselheiros(as), membros do Plenário, para realizarem a **584ª Quingentésima Octogésima Quarta Sessão Plenária Ordinária do CRMV-GO**, convocada pelo Presidente do CRMV-GO, Méd. Vet. Rafael Costa Vieira mediante Ofício nº 102/2022. A Sessão foi realizada de forma virtual, aberta e presidida pelo Presidente Méd. Vet. Rafael Costa Vieira. Com a presença da Vice-Presidente - Ingrid Bueno Atayde Machado – CRMV-GO 2738, da Secretária Geral Méd. Vet. Carolina Ribeiro Berteli – CRMV-GO 7227, do Tesoureiro - Méd. Vet. Irineu Batista Júnior – CRMV-GO 1215; dos Conselheiros efetivos: Méd. Vet. Adriana da Silva Santos – CRMV-GO 3895, Zoot. Antelmo Teixeira Alves – CRMV-GO 0093/Z, Méd. Vet. Jordanna de Almeida e Silva – CRMV-GO 5194, Méd. Vet. Paula Marina Brito Jorge – CRMV-GO 3730 e a Méd. Vet. Suzana Rodrigues Severino – CRMV-GO 4092; do Conselheiro Suplente: Méd. Vet. José Vanderlei Burim Galdeano – CRMV-GO 1846. **I) ABERTURA DOS TRABALHOS -** De acordo com o art. 40 da Resolução CFMV nº 591/1992, havendo *quórum*, o Presidente do CRMV-GO, Méd. Vet. Rafael Costa Vieira declarou aberta a **Sessão Plenária Ordinária do CRMV-GO**, fazendo as saudações iniciais, rogando a Deus que ilumine a todos na condução, apreciação e julgamentos dos assuntos que serão tratados, e que a decisão proferida seja a mais certa e coerente possível. Registrou que a Secretária Geral Carolina Ribeiro Berteli irá participar da sessão no período vespertino devido à convocação para reunião no SENAR. O Conselheiro Antelmo Teixeira Alves também comunicou que irá atrasar. Neste momento, designou o Conselheiro José Vanderlei Burim Galdeano para substituir o Conselheiro Paulo Roberto Lucas Viana Filho durante esta sessão. Ato

Sede provisória: Rua João de Abreu, n° 192 (Ed. Aton Business Style), 11º andar, St. Oeste. Goiânia-GO - CEP: 74120-110. (http://www.crmvgo.org.br)

contínuo registrou a participação da Assessora Jurídica Viviane de Castro e Silva. **II) COMUNICAÇÕES EM GERAL - 2.1) Da Presidência.** O Presidente do CRMV-GO informou sobre as ações realizadas, que compreendem a última sessão plenária e está. Dia 20 de janeiro de 2022, realizou reunião com os membros da Comissão Estadual de Bem-Estar Animal. Essa reunião foi com o objetivo de discutir a pauta sobre Políticas Públicas e Bem-Estar Animal, que será tratada em reunião com o Prefeito de Goiânia. O presidente informou que devido a situação epidemiológica o CRMV-GO voltou trabalhar de forma remota. Só coordenadores e gerentes que estão trabalhando presencial. O atendimento está sendo apenas com agendamento, a fim de evitar aglomeração. Com relação à mudança para sede, Rafael Vieira comunicou que deve ocorrer em meados do mês de março próximo. Que o atraso agora é com a entrega dos móveis que serão entregues em fevereiro. Com relação a inauguração deve ser de forma híbrida o que será discutido em reunião da Diretoria Executiva. **2.2) Da Vice-presidência.** A Vice-Presidente Ingrid Bueno informou sobre a movimentação da seção de fiscalização no período de 01 a 30 de dezembro de 2021: 8 (oito) termos de fiscalização; 54 (cinquenta e quatro) termos de constatação; 2 (dois) autos de infração - artigo 27 da Lei nº 5.517/68; 3 (três) autos de infração - artigo 28 da Lei nº 5.517/68; 10 (dez) autos de infração – artigo 7º da Resolução CFMV nº 682/2001; 1 (um) auto de infração – artigo 6º da Resolução CFMV nº 682/2001; 67 (sessenta e sete) empresas fiscalizadas *in loco*; 1 (um) profissional fiscalizado *in loco*; 10 (dez) fiscalizações agendadas; 84 (oitenta e quatro) notificações por e-mail para renovação da Anotação de Responsabilidade Técnica (a vencer); 2 (dois) autos de multa por infração ao artigo 27 da Lei nº 5.517/1968; 1 (um) auto de multa reincidente por infração ao artigo 27 da Lei nº 5.517/1968; 3 (três) autos de multa por infração ao artigo 28 da Lei nº 5.517/1968; 3 (três) autos de multa por infração ao artigo 7º da Resolução CFMV 682/2021. **2.3) Da Secretaria Geral.** No uso da palavra, a Secretária Geral informou sobre a movimentação de pessoas físicas e jurídicas no período de 16 de dezembro de 2021 a 26 de janeiro de 2022. **Em discussão e votação**: o Plenário aprovou por unanimidade a homologação dos registros de pessoas físicas e jurídicas, conforme

preceitua o artigo 5º, da Resolução CFMV nº 1041/2013. A relação dos registros homologados faz parte da presente ata, na forma do ANEXO I. **2.4) Da Tesouraria.** No uso da palavra o Tesoureiro informou sobre a reforma da calçada. Rafael Vieira esclareceu que o orçamento ficou além do previsto e não será possível a troca completa. Que será resolvida com pintura e cimento. **III) ORDEM DO DIA - 3.1 - Anotações de Responsabilidades Técnicas homologadas "*ad referendum*" do Plenário**. O Presidente informou que no período de 01 a 30 de dezembro de 2021 foram homologadas "*ad referendum*" as anotações constantes na relação anexa. **DECISÃO:** o Plenário do CRMV-GO referendou, por unanimidade, a homologação das anotações de responsabilidades técnicas. A relação das anotações homologadas e referendadas pelo Plenário faz parte da presente ata, na forma do ANEXO II. **3.2 – Processo Administrativo nº 6518/2021 – Ofício nº 1369/2021/SEFIS/DTEC/CRMV-GO.** O Presidente procedeu com a leitura na íntegra do relatório de fiscalização realizada na Clínica Veterinária Cavalaro para averiguação de denúncia realizada no site de denúncia *on line* sobre *"clínica veterinária internam animais com cinomose em local que não possui sala de isolamento, os materiais utilizados em animais com doenças infectocontagiosas ficam expostos, bem como usam ampolas de medicamentos e seringas e guardam para reutilizar posteriormente. Além disso foi indicado que as seringas, como os medicamentos ficam em vasilhas de sorvete na lavanderia"*. Na fiscalização não foi possível identificar se há ou não alguma veracidade nos termos apontados pela denúncia. Porém, foi constatado vasilhas de sorvete em armário contendo seringas com agulhas com etiqueta de identificação e constatado medicamentos vencidos. O CRMV-GO encaminhou ofício à Vigilância Sanitária e Ambiental do município de Goiânia solicitando fiscalização. Em resposta a Vigilância Sanitária informou que foi realizada inspeção no local e constatada a necessidade de adequações, o que foi concedido prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento dos Termos de Notificações expedidos. Ato contínuo o Tesoureiro Irineu Batista solicitou a palavra e registrou que o tramite administrativo foi muito bem executado pelo CRMV-GO, portanto, é contrário à abertura de processo ético-profissional. Após discussão e

Sede provisória: Rua João de Abreu, n° 192 (Ed. Aton Business Style), 11º andar, St. Oeste. Goiânia-GO - CEP: 74120-110. (http://www.crmvgo.org.br)

esclarecimentos o Presidente colocou em votação. **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o arquivamento do processo e que seja comunicado através do sistema de denúncia que o processo seguiu os trâmites administrativos de fiscalização do Conselho e da Vigilância Sanitária. **3.3** – **Processo Administrativo nº 10772/2021 – Ofício nº 3521/2021 – Agrodefesa**. Encaminha inteiro teor do processo nº 202100066005629, para conhecimento e apuração de possíveis falhas éticas praticadas pelo Responsável Técnico Médico Veterinário G.A.P. O Presidente informou que o profissional foi advertido e suspenso pela Agrodefesa por não estar presente no recebimento dos animais a serem leiloados na empresa Confiança Leilões Ltda. Foram quatro leilões em que se constatou a ausência do responsável técnico. A Agrodefesa informa que o profissional foi advertido e suspenso do sistema, o que resultou na desabilitação por um ano, em razão da ausência habitual do médico veterinário responsável técnico no estabelecimento leiloeiro. Constam nos autos que o irmão do médico veterinário G.A.P., que também é médico veterinário (B.A.P.), estava usando a senha de acesso do irmão G.A.P., para dar entrada e saída dos animais no recinto do leilão, sem autorização prévia da Agrodefesa e do CRMV-GO. Ato seguinte Irineu Batista colocou que a ação administrativa já foi executada pela Agrodefesa, que o profissional já sofreu a punição com a suspensão pela Agrodefesa, e também não é mais o Responsável Técnico do estabelecimento. O Presidente Rafael Vieira acrescentou que o profissional já estava suspenso e solicitou ao irmão para burlar o sistema. As ações administrativas foram da Agrodefesa e o que está em discussão é sobre a ética do profissional. Irineu reconhece a falta ética, portanto, não vê necessidade de abertura de processo ético porque o profissional já está suspenso do sistema. A Conselheira Adriana da Silva solicitou à Assessora Jurídica esclarecimentos. Ato seguinte, Viviane de Castro esclareceu que são esferas diferentes, cada órgão tem suas atribuições e entendimentos, e analisar a falta de ética profissional é competência do Conselho. O Conselheiro Antelmo Teixeira perguntou se isso é recorrente por parte do profissional. O Presidente informou que na Agrodefesa o profissional foi punido por ser reincidente por três ou quatro vezes. Após as discussão e esclarecimentos o

Presidente colocou em votação. **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por maioria, a instauração de processo ético profissional "de ofício" em desfavor do médico veterinário G.A.P., por indícios de infrações aos artigos: 1º, 3º, 5º, 8º incisos II, V e XXI; 9º inciso I alíneas "b" e "c", inciso V; 17 inciso I; 18 inciso II, do Código de Ética do Médico Veterinário, Resolução CFMV nº 1138/2016. Os Conselheiros Paula Marina Brito Jorge e Irineu Batista Júnior, registraram que é desfavorável à instauração de processo ético profissional. **3.4** – **Processo Administrativo nº 10834/2021 – Ofício nº 3515/2021 – Agrodefesa**. Encaminha cópia do inteiro teor do processo nº 202100066005591, para apuração de responsabilidades éticas-disciplinares cometidas pelo Médico Veterinário W.A.A., devido ao descumprimento da Instrução Normativa nº 006/2018 (000022959231), artigo 6º, referente à prestação de informações falsas de município e data de colheita de amostras. Após discussão e esclarecimentos o Presidente colocou em votação. **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por maioria, a instauração de processo ético profissional "de ofício" em desfavor do médico veterinário W.A.A., por indícios de infrações aos artigos: 1º, 3º, 5º, 6º inciso VII; 8º inciso XXI, XXXII; 9º inciso I alíneas "b" e "c", incisos V, VI; 17 inciso I; 19 inciso I, do Código de Ética do Médico Veterinário, Resolução CFMV nº 1138/2016. A conselheira Jordanna de Almeida e Silva se absteve ao voto. **3.5** – **Processo Administrativo nº 10716/2021 – solicitação de reajuste de salário para os servidores comissionados**. O Presidente procedeu com a leitura do requerimento apresentado pelos servidores. O Contador do CRMV-GO apresentou a análise de comparação de reajuste de um ano para outro. O contador demonstrou a evolução de arrecadação do CRMV-GO, e o impacto financeiro. Após os esclarecimentos o Presidente colocou em votação. Irineu sugeriu o mesmo índice de reajuste concedido no ano de 2021. Ato seguinte, a Secretária Geral Carolina Berteli aproveitou para informar sobre as alterações que ocorrerão com o E-social. Sugeriu que o reajuste seja concedido no mesmo mês que for aprovado o Acordo Coletivo dos servidores efetivos. O Presidente Rafael Vieira esclareceu que discutir na mesma época do Acordo Coletivo, os servidores comissionados não recebem retroativo, apenas os efetivos. **Decisão**: a

Plenária aprovou, por maioria, que a solicitação seja discutida quando for discutido o Acordo Coletivo dos servidores efetivos, que ocorrerá o mais breve possível, e o que for aprovado para os efetivos será aplicado aos comissionados. Portanto, o reajuste dos comissionados não será retroativo. **3.6** – **Processo Administrativo nº 7825/2020 – sugestão do CRMV-GO de alteração da Resolução CFMV Nº 1138/2016**. Trata-se de um processo em que houve uma fiscalização em consultório veterinário e que o proprietário é servidor da Vigilância. Foi feito consulta à Vigilância se havia conflito de interesse. A Vigilância informou que o profissional não fiscaliza estabelecimentos dessa área de atuação. Desta forma foi aprovado pelo plenário deste CRMV-GO que solicitasse manifestação do CFMV sobre alteração do artigo 20 da Resolução CFMV 1138/20216. No entanto o CFMV retornou o processo solicitando que o parecer exarado pela Procuradora Jurídica do CRMV-GO seja levado ao conhecimento deste Plenário considerando que o referido parecer não foi votado pelo plenário deste Regional. Ato seguinte o tesoureiro Irineu Batista informou sobre os procedimentos dentro da Vigilância Sanitária e que as diretorias são independentes. Acrescentou que em outras profissões tem fiscais que são médicos, odontólogos e que tem estabelecimentos. No entanto, são fiscalizados por outros profissionais. Sugeriu que o CFMV faça uma análise, mesmo com o parecer contrário da Assessora Jurídica. Após a discussão sobre o parecer da Procuradora Jurídica do CRMV-GO em relação ao conflito de interesse, mas, entende que há necessidade de amadurecimento dessa discussão no CFMV. A seguir o Presidente colocou em votação. **Decisão**: a Plenária Aprovou, por unanimidade, o reenvio do processo ao CFMV, para análise de possível alteração do artigo 20, da Resolução CFMV nº 1138/2016. Encaminhar à Assessora Jurídica Viviane de Castro para elaboração do ofício ao CFMV. **3.7 – Processo Administrativo nº 5632/2020**. O Presidente esclareceu que o processo trata-se de defesa contra auto de infração. Este processo foi analisado pelo Plenário deste CRMV-GO e indeferida a defesa. O profissional recorreu da decisão deste Regional ao Conselho Federal de Medicina Veterinária, o qual julgou o recurso improvido, mantendo a decisão deste CRMV-GO por realizar internação de animais em estabelecimento registrado como

Consultório Veterinário contrariando o que preconiza o artigo 5º da Resolução CFMV nº 1275/2019. Diante do fato o CFMV recomendou que o CRMV-GO apure a conduta do profissional médico veterinário C.R.A., por meio de processo ético-profissional. Discussão: Irineu questionou se o ato houve consequência para o animal, ao proprietário e para a sociedade? Registrou ainda que administrativamente o profissional já foi punido no CRMV-GO. Rafael Vieira registrou que o profissional fez o tratamento do animal dentro do estabelecimento, e que poderia ter encaminhado à uma clínica. Jordanna questionou se não poderia fazer nova fiscalização. **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o arquivamento do processo e realização de nova fiscalização. Observar se há procedimentos inadequados para a atividade de consultório veterinário. Encaminhar ofício ao CFMV comunicando que o plenário aprovou o arquivamento do processo e que será realizada nova fiscalização para apurar os fatos. **3.8 – Processo Administrativo nº 6282/2019**. O Presidente esclareceu que o processo trata-se de defesa contra auto de infração. Este processo foi analisado pelo Plenário deste CRMV-GO e indeferida a defesa. O profissional recorreu da decisão deste Regional ao Conselho Federal de Medicina Veterinária, o qual julgou o recurso improvido, mantendo a decisão deste CRMV-GO, considerando que no momento da fiscalização foi flagrado um animal dentro de gaiola recebendo soro em uma sala sem a devida estrutura necessária. Diante do fato o CFMV recomendou que o CRMV-GO apure a conduta do profissional médico veterinário M.A.M.S.S., por meio de processo ético-profissional. Discussão: Irineu Batista informou que deve-se separar processo administrativo de processo ético. Que o profissional já respondeu administrativamente. Viviane registrou que à época do fato o profissional cometeu infração ética profissional. Adriana falou que nesse caso o profissional realizou cirurgia de forma irregular, aconteceu a falta ética. Irineu colocou que se fosse denuncia de cliente, aí entende que seria oportuno abrir processo ético, porém, o que aconteceu foi uma fiscalização que observou estrutura inadequada. **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por maioria, o arquivamento do processo e realização de nova fiscalização no estabelecimento para apurar se ainda mantém irregularidades na

clínica veterinária. Encaminhar ofício ao CFMV comunicando que o plenário aprovou o arquivamento do processo e que será realizada nova fiscalização para apurar os fatos. **3.9 - Processos de natureza administrativa.** O Presidente passou a palavra à Conselheira Relatora **Adriana da Silva Santos** para proceder com a leitura dos relatórios dos processos administrativos a ela encaminhados. Com a palavra Adriana da Silva passou a relatar. **Processo Administrativo nº. 8618/2021 – Centro de Formação Profissional Eireli. Assunto:** credenciamento de curso auxiliar de veterinário. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Pelo exposto, meu parecer é pelo indeferimento do credenciamento em conformidade com os incisos I a XIII, parágrafos 1º, 3º e 4º do artigo 4º da Resolução Nº 1281, de 25 de julho de 2019."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 10534/2021 – Médica Veterinária Renatha Araújo Lima. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa física. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, **voto pelo deferimento do cancelamento do registro,** nos termos do artigo 15, incisos I, II e III, e artigo 18 da Resolução CFMV nº. 1041/2013."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 9920/2021 – Médica Veterinária Keylla de Oliveira Xavier. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa física. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, **voto pelo deferimento do cancelamento do registro,** nos termos do artigo 15, incisos I, II e III, e artigo 18 da Resolução CFMV nº. 1041/2013. Assim, mantém-se os débitos existentes até 12/11/2021, data do requerimento."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 9961/2021 – Médico Veterinário Caio Rodrigues de**

Souza. Assunto: cancelamento do registro de pessoa física. A Conselheira Relatora solicitou a retirada de pauta, com objetivo de solicitar informações da descrição do cargo exercida pelo médico veterinário Caio Rodrigues de Souza junto à COMIGO. **Processo Administrativo nº. 10229/2021 – Médica Veterinária Daniela Ribeiro Gonçalves. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa física. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, **voto pelo deferimento do cancelamento do registro,** nos termos do artigo 15, incisos I, II e III, e artigo 18 da Resolução CFMV nº. 1041/2013. Assim, mantém-se os débitos existentes até 25/11/2021, data do requerimento."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 9835/2021 – Médica Veterinária Ana Paula Medeiros. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa física. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, **voto pelo deferimento do cancelamento do registro,** nos termos do artigo 15, incisos I, II e III, e artigo 18 da Resolução CFMV nº. 1041/2013. Assim, mantém-se os débitos existentes até 03/11/2021, data do requerimento."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 9571/2021 – Médico Veterinário Thiago Barbosa Cordeiro. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa física. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, **voto pelo deferimento do cancelamento do registro,** nos termos do artigo 15, incisos I, II e III, e artigo 18 da Resolução CFMV nº. 1041/2013. Assim, mantém-se os débitos existentes até 26/10/2021, data do requerimento."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Ato seguinte o Presidente passou a palavra ao Conselheiro Relator **Antelmo Teixeira Alves** para proceder com a leitura dos relatórios dos

processos administrativos a ele encaminhados. **Processo Administrativo nº 10125/2021 – Médico Veterinário Marcos Danilo Nogueira. Assunto:** isenção do pagamento de anuidades nos termos da Resolução CFMV 1122/2013. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Face ao exposto e demais provas constantes nos autos,* ***voto pelo deferimento do pedido de isenção de pagamento de anuidade,*** *nos termos do artigo 1°, inciso I da Resolução CFMV nº. 1022/2013, devendo ser ressarcidos os duodécimos relativos aos meses posteriores a 22/11/2021 (data do requerimento), nos termos do § 4º da referida Resolução."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº 10189/2021 – Médico Veterinário José Eustáquio de Oliveira. Assunto:** isenção do pagamento de anuidades nos termos da Resolução CFMV 1122/2013. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Face ao exposto e demais provas constantes nos autos,* ***voto pelo deferimento do pedido de isenção de pagamento de anuidade,*** *nos termos do artigo 1°, inciso I da Resolução CFMV nº. 1022/2013, devendo ser ressarcidos os duodécimos relativos aos meses posteriores a 24/11/2021 (data do requerimento), nos termos do § 4º da referida Resolução."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº 10191/2021 – Médico Veterinário Joaquim Leão Velasco. Assunto:** isenção do pagamento de anuidades nos termos da Resolução CFMV 1122/2013. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Face ao exposto e demais provas constantes nos autos,* ***voto pelo deferimento do pedido de isenção de pagamento de anuidade,*** *nos termos do artigo 1°, inciso I da Resolução CFMV nº. 1022/2013, devendo ser ressarcidos os duodécimos relativos aos meses posteriores a 24/11/2021 (data do requerimento), nos termos do § 4º da referida Resolução."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. **Processo**

Sede provisória: Rua João de Abreu, n° 192 (Ed. Aton Business Style), 11º andar, St. Oeste. Goiânia-GO - CEP: 74120-110. (http://www.crmvgo.org.br)

Administrativo nº 10222/2021 – Médico Veterinário João de Souza Ferro. Assunto: isenção do pagamento de anuidades nos termos da Resolução CFMV 1122/2013. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Face ao exposto e demais provas constantes nos autos,* ***voto pelo deferimento do pedido de isenção de pagamento de anuidade,*** *nos termos do artigo 1°, inciso I da Resolução CFMV nº. 1022/2013, devendo ser ressarcidos os duodécimos relativos aos meses posteriores a 24/11/2021 (data do requerimento), nos termos do § 4º da referida Resolução."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº 10224/2021 – Médico Veterinário Paulo Rodrigues da Cunha. Assunto:** isenção do pagamento de anuidades nos termos da Resolução CFMV 1122/2013. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Face ao exposto e demais provas constantes nos autos,* ***voto pelo deferimento do pedido de isenção de pagamento de anuidade,*** *nos termos do artigo 1°, inciso I da Resolução CFMV nº. 1022/2013, devendo ser ressarcidos os duodécimos relativos aos meses posteriores a 25/11/2021 (data do requerimento), nos termos do § 4º da referida Resolução."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Prosseguindo o Presidente passou a palavra ao Conselheiro Relator **Irineu Batista Júnior** para proceder com a leitura dos relatórios dos processos administrativos a ele encaminhados. **Processo Administrativo nº 319/2017 – Cardoso e Gomide Produtos Agropecuários Ltda. ME. Assunto:** defesa contra auto de infração – artigo 27 da Lei nº 5.517/1968. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Considerando que houve a regularização conforme a legislação considerando que a empresa não teve conhecimento do Auto de Multa e regularizou ART antes da publicação do Diário Oficial, considerando a reemissão do boleto com data de vencimento 30 dias após a publicação, somos pelo* ***DEFERIMENTO do CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO E***

Sede provisória: Rua João de Abreu, n° 192 (Ed. Aton Business Style), 11º andar, St. Oeste. Goiânia-GO - CEP: 74120-110. (http://www.crmvgo.org.br)

AUTO DE MULTA, *consequentemente o arquivando do processo, conforme parágrafos 3º do Art. 3º da resolução CFMV 672/2000."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº 5677/2019 – W & C Patinhas Pet Shop Ltda. ME. Assunto:** defesa contra auto de infração – artigo 8º da Resolução CFMV nº 682/2001. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Face ao exposto e demais provas constantes nos autos,* ***voto pelo DEFERIMENTO DE SUSPENSÃO DA EMPRESA,*** *nos termos do artigo e 39 § 1º e 7º, da Resolução CFMV nº. 1041/2013, considerando a fiscalização deste CRMV-GO, constatando a inatividade da empresa datada em 03/09/2021 e certidão de baixa de inscrição da receita federal datada em 30/09/2020, voto também pelo cancelamento do Auto de Infração pela não geração do Auto de Multa, pois considerando a empresa baixada, CRMV-GO não teria êxito na cobrança deste Auto de Multa."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº 7266/2021 – Laticínios Paranhas Ltda. Assunto:** defesa contra auto de infração – artigo 28 da lei 5.517/1968. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Considerando que houve a regularização conforme a legislação considerando que a empresa não teve conhecimento do Auto de Multa e regularizou ART antes do vencimento do Boleto, somos pelo* ***DEFERIMENTO do CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO E AUTO DE MULTA,*** *consequentemente o arquivando do processo, conforme parágrafos 3º do Art. 3º da resolução CFMV 672/2000."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº 9856/2021 – Top Vet Clínica Veterinária Limitada. Assunto:** defesa contra auto de infração – desacordo com a Resolução CFMV nº 1275/2019. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Considerando que houve a regularização conforme a legislação com*

apresentação de defesa tempestivo, acolhida a defesa, somos pelo ***DEFERIMENTO do PEDIDO,*** *consequentemente o arquivando do processo, conforme parágrafos 1º e 2º do Art. 2º da resolução CFMV 672/2000."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº 9592/2021 – Agropecuária Nutrição e Tecnologia Ltda. ME. Assunto:** defesa contra auto de infração – desacordo com a Resolução CFMV nº 1275/2019. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Considerando que houve a regularização conforme a legislação com apresentação de defesa tempestivo, acolhida a defesa, somos pelo* ***DEFERIMENTO do PEDIDO,*** *consequentemente o arquivando do processo, conforme parágrafos 1º e 2º do Art. 2º da resolução CFMV 672/2000."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº 9855/2021 – José Eduardo Vicentini Lobo ME. Assunto:** defesa contra auto de infração – desacordo com a Resolução CFMV nº 1275/2019. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Considerando que houve a regularização conforme a legislação com apresentação de defesa tempestivo, acolhida a defesa, somos pelo* ***DEFERIMENTO do PEDIDO,*** *consequentemente o arquivando do processo, conforme parágrafos 1º e 2º do Art. 2º da resolução CFMV 672/2000."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. O Presidente passou a palavra à Conselheira Relatora **Jordanna de Almeida e Silva** para proceder com a leitura dos relatórios dos processos administrativos a ela encaminhados. **Processo Administrativo nº. 5004/2021 – Clímvet Clínica Veterinária Eireli. Assunto:** defesa auto de infração – desacordo com a Resolução CFMV nº 1275/2019. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Pelo exposto, tendo em vista que não foram regularizadas todas as não conformidades, meu voto é pelo indeferimento da defesa, mantendo o auto de infração*

Sede provisória: Rua João de Abreu, n° 192 (Ed. Aton Business Style), 11º andar, St. Oeste. Goiânia-GO - CEP: 74120-110. (http://www.crmvgo.org.br)

e multa, conforme artigo 7º da resolução CFMV 682/2001." **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Ainda em discussão sobre o processo nº 5004/2021, da Clímvet Clínica Veterinária Eireli, considerando que ficou claro a conduta da profissional no sentido de enganar a fiscalização do CRMV-GO, que não foi regularizada as inconformidades apontadas, que em nova fiscalização não se observou ambiente compatível com as fotografias encaminhadas, a Plenária aprovou, por unanimidade, a instauração de processo ético profissional "de ofício", em desfavor da médica veterinária L.T.G.S., por indícios de infrações aos artigos: 1º, 3º, 6º inciso XI, 8º inciso XIX, XXI, XXXII, 9º inciso I, alíneas "b" e "c", inciso V, do Código de Ética do Médico Veterinário, Resolução CFMV nº 1138/2016. **Processo Administrativo nº. 7467/2021 – Médico Veterinário Jeffeson Carlos Souza Santos. Assunto:** defesa auto de infração – artigo 25 da Lei nº 5.517/1968. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Pelo exposto, meu voto é pelo indeferimento da defesa haja vista que não foi regularizada a situação do profissional, mantendo o auto de multa, conforme artigo 2º da Resolução CFMV no 1041/13 e artigo 1º da Resolução CFMV 682/01."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 6996/2021 – Bichos Comércio e Serviços Eireli. Assunto:** defesa auto de infração – artigo 27 da Lei nº 5.517/1968. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Ao teor do exposto, voto pelo indeferimento do processo e que gere auto de multa, conforme artigo 1º da Resolução CFMV nº 682/01."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 10859/2021 – Agropop Marechal Rondon Comercial Ltda. Assunto:** defesa auto de infração – artigo 27 da Lei nº 5.517/1968. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Ao teor do exposto, tendo em vista que houve flagrante de atendimento*

Sede provisória: Rua João de Abreu, n° 192 (Ed. Aton Business Style), 11º andar, St. Oeste. Goiânia-GO - CEP: 74120-110. (http://www.crmvgo.org.br)

em consultório sem registro, que o contrato da medica veterinária foi até 30/11/2021 e que então, mesmo após fiscalização havia atendimento em ambiente de consultório veterinário sem registro no CRMV GO (nem em CNPJ nem em CPF), voto pelo indeferimento do processo e que gere auto de multa, conforme artigo 1º da Resolução CFMV nº 682/01." **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 10024/2021 – Universidade de Rio Verde. Assunto:** defesa auto de infração – artigo 28 da Lei nº 5.517/1968. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Ao teor do exposto, voto pelo deferimento do pedido de cancelamento do auto de multa da empresa, por atender ao disposto no artigo 3º da Resolução CFMV nº 682, de 2001."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. O Presidente passou a palavra ao Conselheiro Relator **José Vanderlei Burim Galdeano** para proceder com a leitura dos relatórios dos processos administrativos a ela encaminhados. **Processo Administrativo nº. 9804/2021 – Juarez Pereira da Silva Filho Eireli - ME. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa jurídica. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Ao teor do exposto, voto é pelo **deferimento do pedido de cancelamento de registro** da empresa, por ter atendido ao disposto no artigo 35, inciso I, da Resolução CFMV n.º 1041/2013, podendo ter seu registro cancelado perante o CRMV-GO, mantendo, porém, a cobrança dos débitos nos termos do parágrafo único, inciso I, do artigo 36, da referida Resolução e isentando do pagamento da anuidade 2022, PJ faixa 02."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº. 9908/2021 – Agroveterinária Campos Ltda. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa jurídica. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Ao teor do exposto, voto é pelo **deferimento do pedido de cancelamento de registro** da empresa, por ter*

atendido ao disposto no artigo 35, inciso I, da Resolução CFMV n.º 1041/2013, podendo ter seu registro cancelado perante o CRMV-GO, mantendo, porém, a cobrança dos débitos nos termos do parágrafo único, inciso I, do artigo 36, da referida Resolução e isentando do pagamento da anuidade 2022, PJ faixa 01." **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº. 10045/2021 – Febela Agroindustrial Ltda. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa jurídica. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...)* Portanto, meu voto é pelo **deferimento do pedido de cancelamento de registro** da empresa, por ter atendido ao disposto no artigo 35, inciso, II da Resolução CFMV n.º 1041/2013, podendo ter seu registro cancelado perante o CRMV-GO." **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº. 10101/2021 – Haroldo da Costa Ferreira Campos. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa jurídica. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Ao teor do exposto, voto pelo **deferimento** do pedido de cancelamento do consultório veterinário, considerando não ser exigido pelo CRMV-GO nenhum documento para efetuar o registro, apenas o CPF do profissional."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº. 10560/2021 – Sousa e Souza Comércio de Produtos Veterinários Ltda. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa jurídica. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Ao teor do exposto, voto é pelo **deferimento do pedido de cancelamento de registro** da empresa, por ter atendido ao disposto no artigo 35, inciso I, da Resolução CFMV n.º 1041/2013, podendo ter seu registro cancelado perante o CRMV-GO, mantendo, porém, a cobrança dos débitos nos termos do parágrafo único, inciso I, do artigo 36, da referida Resolução."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório,

Sede provisória: Rua João de Abreu, n° 192 (Ed. Aton Business Style), 11º andar, St. Oeste. Goiânia-GO - CEP: 74120-110. (http://www.crmvgo.org.br)

nos termos do voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº. 10068/2021 – Mirlley Ferreira Alves. Assunto:** defesa auto de infração – artigo 27 da Lei nº 5.517/1968. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Pelo exposto, meu voto é pelo deferimento da defesa apresentada, devendo ser cancelado o Auto de Infração lavrado por infração ao artigo 27 da Lei n.º 5.517/68, considerando os termos do artigo 2º, § 2º da Resolução nº 672/2000."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. O Presidente passou a palavra à Conselheira Relatora **Paula Marina Brito Jorge** para proceder com a leitura dos relatórios dos processos administrativos a ela encaminhados. **Processo Administrativo nº. 10031/2021 – Médico Veterinário Brunno Antônio Silva Moura. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa física. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Face ao exposto, voto pelo **deferimento** do cancelamento do registro, nos termos do artigo 15, incisos I, II e III da Resolução CFMV nº. 1041/2013. Mantendo-se as cobranças conforme Art. 18 da Resolução CFMV nº. 1041/2013."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 10296/2021 – Médica Veterinária Rafaela de Moura Ferreira de Freitas. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa física. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Face ao exposto, voto pelo **deferimento** do cancelamento do registro, nos termos do artigo 15, incisos I, II e III da Resolução CFMV nº. 1041/2013. Mantendo-se as cobranças conforme Art. 18 da Resolução CFMV nº. 1041/2013."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 10470/2021 – Médica Veterinária Roberta Rodrigues Ponciano. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa física. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Face*

*ao exposto, voto pelo **deferimento** do cancelamento do registro, nos termos do artigo 15, incisos I, II e III da Resolução CFMV nº. 1041/2013."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 10241/2021 – Zootecnista Thales Alves Rosa. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa física. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Face ao exposto, voto pelo **deferimento** do cancelamento do registro, nos termos do artigo 15, incisos I, II e III da Resolução CFMV nº. 1041/2013."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 10090/2021 – Zootecnista Bianca Araújo Grossi. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa física. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Face ao exposto, voto pelo **deferimento** do cancelamento do registro, nos termos do artigo 15, incisos I, II e III da Resolução CFMV nº. 1041/2013."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 10366/2021 – Vitaecor Cardiologia Veterinária. Assunto:** defesa auto de infração – artigo 27 da Lei nº 5.517/1968. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Portanto, voto pelo voto pelo **deferimento** do cancelamento do auto de infração e arquivamento do processo por ter atendido ao disposto no Art. 3º, parágrafo 2º da Resolução CFMV n.º 672/2000."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. O Presidente passou a palavra à Conselheira Relatora **Suzana Rodrigues Severino** para proceder com a leitura dos relatórios dos processos administrativos a ela encaminhados. **Processo Administrativo nº. 8452/2021 – Médico Veterinário André Magalhães Rezende. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa física. A Conselheira Relatora solicitou a retirada de pauta para envio de ofício à empresa PRODAP, com sede em Belo Horizonte - MG, a fim de solicitar se André Magalhães

Rezende atua como médico veterinário naquela empresa. **Processo Administrativo nº. 7090/2021 – Agrocenter 2B Ltda. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa jurídica. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Portanto, meu voto é pelo **deferimento do pedido de cancelamento de registro** da empresa, por ter atendido ao disposto no artigo 35, inciso I, da Resolução CFMV n.º 1041/2013, podendo ter seu registro cancelado perante o CRMV-GO, mantendo a cobrança dos débitos nos termos do artigo 36, da referida Resolução."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 10230/2021 – Médico Veterinário Cairo Cézar de Amorim. Assunto:** isenção do pagamento de anuidades nos termos da Resolução CFMV 1022/2013. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, **voto pelo deferimento do pedido de isenção de pagamento de anuidade,** nos termos do artigo 1°, inciso I da Resolução CFMV nº. 1022/2013, devendo ser ressarcidos os duodécimos relativos aos meses posteriores a 25/11/2021 (data do requerimento), nos termos do § 4º da referida Resolução."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 10245/2021 – Médico Veterinário Eduardo Ferreira do Amaral. Assunto:** isenção do pagamento de anuidades nos termos da Resolução CFMV 1022/2013. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, **voto pelo deferimento do pedido de isenção de pagamento de anuidade,** nos termos do artigo 1°, inciso I da Resolução CFMV nº. 1022/2013, devendo ser ressarcidos os duodécimos relativos aos meses posteriores a 25/11/2021 (data do requerimento), nos termos do § 4º da referida Resolução."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 10297/2021 – Médico Veterinário João Alberto**

Sede provisória: Rua João de Abreu, n° 192 (Ed. Aton Business Style), 11º andar, St. Oeste. Goiânia-GO - CEP: 74120-110. (http://www.crmvgo.org.br)

Rabelo. Assunto: isenção do pagamento de anuidades nos termos da Resolução CFMV 1022/2013. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Face ao exposto e demais provas constantes nos autos,* ***voto pelo deferimento do pedido de isenção de pagamento de anuidade,*** *nos termos do artigo 1°, inciso I da Resolução CFMV nº. 1022/2013, devendo ser ressarcidos os duodécimos relativos aos meses posteriores a 29/11/2021 (data do requerimento), nos termos do § 4º da referida Resolução."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 10318/2021 – Médico Veterinário Ronaldo Fonseca Zica. Assunto:** isenção do pagamento de anuidades nos termos da Resolução CFMV 1022/2013. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Face ao exposto e demais provas constantes nos autos,* ***voto pelo deferimento do pedido de isenção de pagamento de anuidade,*** *nos termos do artigo 1°, inciso I da Resolução CFMV nº. 1022/2013, devendo ser ressarcidos os duodécimos relativos aos meses posteriores a 22/11/2021 (data do requerimento), nos termos do § 4º da referida Resolução."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 10715/2021 – Médico Veterinário Vinícius Lutz. Assunto:** projeto de controle populacional de cães e gatos. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Diante do exposto indefiro o pedido de projeto de castração, devido as irregularidades constatadas na análise do mesmo."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **IV – ENCERRAMENTO E APROVAÇÃO DA ATA.** Nada mais havendo a tratar, o Presidente do CRMV-GO, Méd. Vet. Rafael Costa Vieira, agradeceu a presença e a colaboração de todos. Declarou por encerrada a 584ª Sessão Plenária Ordinária, que, após lida, discutida e aprovada, vai assinada por todos os presentes. Eu, Carolina Ribeiro Berteli, Secretária Geral, lavrei a presente ata. Goiânia, 26 de janeiro de 2022. .....

ATA DA 584ª (QUINGENTÉSIMA OCTOGÉSIMA QUARTA) SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS, REALIZADAVIRTUALMENTE, NO DIA 26 DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS, POR MEIO DA PLATAFORMA ZOOM MEETINGS.

Diretoria Executiva

Rafael Costa Vieira	Ingrid Bueno Atayde Machado
Irineu Batista Júnior	Carolina Ribeiro Berteli

Conselheiros

Adriana da Silva Santos	Antelmo Teixeira Alves
Jordanna de Almeida e Silva	Paula Marina Brito Jorge
José Vanderlei Burim Galdeano	Suzana Rodrigues Severino